

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ****Coordenadoria de Planejamento Urbano****TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de tapa buraco, compreendida por limpeza de local, pintura betuminosa ligante e capa asfáltica em CBUQ faixa "D" espessura mínima de 5cm, com fornecimento de material e mão de obra em local a ser indicado pela Prefeitura municipal de Aguiá/SP, incluindo todas as despesas, tais como salários, encargos, combustível, pedágios, manutenção dos veículos e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Execução de tapa buraco, compreendida por limpeza de local, pintura betuminosa ligante e capa asfáltica em CBUQ faixa "D" espessura mínima de 5cm, com fornecimento de material e mão de obra.	Tonelada	106

1.2. O prazo para início dos serviços é de 15 (quinze) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado, conforme Art. 6º, inciso XVIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de tapa-buraco, compreendendo limpeza do local, aplicação de pintura betuminosa ligante e execução de capa asfáltica em CBUQ faixa "D", com espessura mínima de 5 cm, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em locais a serem indicados pela Prefeitura Municipal de Aguiá/SP, mostra-se plenamente justificada diante das necessidades permanentes de manutenção e conservação da malha viária municipal.

2.2. A malha viária urbana e as estradas municipais estão sujeitas ao desgaste natural decorrente do tráfego contínuo de veículos leves e pesados, bem como à ação de intempéries, variações térmicas e infiltrações de água, fatores que contribuem para o surgimento de buracos, trincas e demais patologias no pavimento. Tais ocorrências comprometem a integridade da infraestrutura viária, reduzem a vida útil do pavimento e geram riscos à segurança dos usuários.

2.3. Nesse contexto, a execução dos serviços de tapa-buraco é necessária para a manutenção e conservação das vias públicas do município, constituindo medida essencial para assegurar condições adequadas de trafegabilidade. A realização desses serviços contribui diretamente para a melhoria da segurança viária, prevenindo acidentes ocasionados por irregularidades no pavimento, além de minimizar danos aos veículos e reduzir custos indiretos suportados pela população.

2.4. A presente contratação visa atender tanto às demandas das áreas urbanas quanto das estradas municipais, garantindo intervenções corretivas tempestivas nos pontos críticos identificados pela Administração. Ao promover a recomposição do pavimento com aplicação adequada de pintura ligante e capa asfáltica em CBUQ, assegura-se maior durabilidade dos reparos, evitando a evolução das patologias e a necessidade de intervenções mais onerosas no futuro.

2.5. Ademais, a manutenção preventiva e corretiva da malha viária está diretamente relacionada ao interesse público, pois assegura a continuidade dos serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, atendimento de saúde, segurança pública e escoamento da produção local. A preservação da infraestrutura viária contribui, ainda, para a mobilidade urbana, garantindo o fluxo de tráfego em condições adequadas de circulação e promovendo melhores condições de deslocamento à população.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida indispensável para garantir a adequada conservação da infraestrutura viária do Município de Aguiá/SP, promovendo segurança, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

2.7. O objeto não está previsto no Plano Anual de Compras. No entanto, a aquisição tornou-se necessária diante de demandas operacionais não previstas, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais prestados pelo Setor de Zeladoria Urbana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de tapa-buraco nas vias urbanas e estradas municipais do Município de Aguiá/SP, contemplando todas as etapas necessárias à adequada recomposição do pavimento asfáltico, com

fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e responsabilidade técnica.

3.2. A execução dos serviços compreenderá, de forma integrada e sequencial:

- 3.2.1. Identificação e delimitação da área danificada, conforme indicação da Prefeitura Municipal, priorizando trechos com maior comprometimento estrutural e risco à segurança viária;
- 3.2.2. Limpeza e preparo do local, com remoção de detritos, materiais soltos, umidade e partes deterioradas do pavimento, assegurando base adequada para a aplicação do novo revestimento;
- 3.2.3. Aplicação de pintura betuminosa ligante, visando promover a aderência entre o pavimento existente e a nova camada asfáltica, garantindo maior durabilidade e desempenho do reparo;
- 3.2.4. Execução de capa asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), faixa "D", com espessura mínima de 5 cm, devidamente compactada, de modo a restabelecer as condições estruturais e funcionais do pavimento;
- 3.2.5. Acabamento e nivelamento da superfície, assegurando regularidade, conforto e segurança aos usuários da via.

3.3. A solução abrange tanto intervenções corretivas emergenciais quanto ações programadas de manutenção, possibilitando atuação ágil nos pontos críticos identificados pela Administração Municipal. A utilização de CBUQ faixa "D", com espessura mínima de 5 cm, confere maior resistência mecânica e melhor desempenho frente às solicitações do tráfego, aumentando a vida útil dos reparos realizados.

3.4. A contratação em regime que contemple fornecimento de materiais e mão de obra garante padronização técnica, eficiência operacional e responsabilidade integral da empresa executora pela qualidade dos serviços prestados, reduzindo riscos de retrabalho e assegurando maior controle por parte da fiscalização municipal.

3.5. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa tecnicamente adequada e economicamente viável para assegurar a manutenção e conservação contínua da malha viária do Município de Aguaí/SP, promovendo melhoria da trafegabilidade, segurança viária, preservação do patrimônio público e atendimento ao interesse coletivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados nas seguintes estradas municipais: Estrada Vicinal sentido Aguaí/Leme, Estrada do Mato Seco e Estrada das Três Fazendas.

4.2. Diante da necessidade da realização dos serviços, o ente participante, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho/Ordem de serviço em nome do licitante, com a relação dos serviços pretendidos e seu respectivo quantitativo, bem como o preço, conforme registrado em ata;

4.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada no local indicado, durante o horário normal de expediente de segunda a sexta-feira (das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), sendo que a prestadora de serviços deverá arcar com todas as despesas de transporte;

4.4. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por funcionário designado pelo ente participante;

4.5. Para a execução dos trabalhos a contratada deverá disponibilizar integralmente a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos e veículos constantes, necessários à execução de todos os serviços previstos. Contar com a equipe de profissionais ou contratar pessoal necessário para a execução dos serviços, devendo dispor também de um responsável técnico inscrito no CREA.

4.6. A empresa contratada deverá comprovar por meio de documento de certificação que os funcionários possuam treinamento em NR-12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);

4.7. A empresa contratada deve disponibilizar EPI's e uniformes a todos os trabalhadores de acordo com a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), se atentando a função de cada trabalhador e dando ênfase no uso de uniformes ou coletes compostas de sinalização refletiva, luvas, óculos, proteção auricular, sapatos com solado emborrachado, entre outros citados nas normativas;

4.8. A empresa ficará responsável pela limpeza do local e destinação dos resíduos sólidos resultantes dos serviços realizados;

4.9. Em situações em que o município solicitar, a empresa deverá disponibilizar eventuais resíduos, como fresado de asfalto, ou não que deverão ser depositados em local informado pela administração pública;

4.10. Nessas condições, a licitante deverá depositar o material solicitado no local indicado pelo município e o restante dos resíduos que não forem de interesse da administração pública será de responsabilidade da empresa que deverá ter um lugar licenciado para realizar o depósito e destinar adequadamente;

4.11. A empresa deve ter funcionários com vínculo empregatício comprovado, para executarem os serviços contratados, sempre priorizando não danificar a estrutura ao redor;

4.12. A empresa é responsável pelos equipamentos a serem utilizados nos serviços pretendidos, em especial o equipamento de aplicação da massa asfáltica devendo este, ser adequado e compatível com os serviços a serem executados;

4.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.14. As despesas com combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, despesas com alimentação dos funcionários, transporte dos funcionários para a realização dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.15. É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados ao Município ou à terceiros, por ocasião da prestação de serviços, permanecendo responsável pela indenização, mesmo que o referido encargo tenha sido transferido à companhia seguradora;

4.16. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto contratado, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal;

Sustentabilidade

4.17. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e para além destes, os seguintes:

- 4.17.1. Gestão adequada de resíduos;
- 4.17.2. Controle de poluição e emissões;
- 4.17.3. Uso racional de recursos naturais;
- 4.17.4. Prevenção de contaminações.

4.18. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Subcontratação

4.19. Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de serviços de engenharia, compreendendo atividades técnicas especializadas de manutenção viária, com responsabilidade técnica específica e necessidade de controle tecnológico rigoroso, não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto. A empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços previstos, utilizando equipe própria, equipamentos sob sua responsabilidade e profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da legislação vigente. O descumprimento dessa condição implicará aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, caso possuir interesse, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h30min.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O objeto desta licitação deverá ser executado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da fornecedora as despesas de deslocamento e da execução em geral.

5.2. A execução dos serviços de tapa-buraco deverá observar as seguintes condições técnicas, operacionais e administrativas, visando assegurar qualidade, durabilidade, segurança e atendimento ao interesse público:

5.2.1. Local de Execução - Os serviços serão executados nas vias urbanas e estradas municipais do Município de Aguará/SP, em locais previamente indicados pela Secretaria competente, conforme demandas identificadas e priorizadas pela Administração Municipal.

5.2.2. Regime de Execução - A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, contendo a indicação dos trechos, metragem estimada e demais orientações técnicas necessárias. A contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos e materiais adequados no prazo a ser estipulado em contrato, garantindo atendimento ágil às solicitações, especialmente em situações emergenciais.

5.3. Especificações Técnicas

5.4. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- 5.4.1. Delimitação e sinalização da área de intervenção;
- 5.4.2. Corte e remoção do pavimento deteriorado, quando necessário;
- 5.4.3. Limpeza completa da área, com retirada de materiais soltos, poeira e umidade;
- 5.4.4. Aplicação de pintura betuminosa ligante, garantindo aderência entre o pavimento existente e o novo revestimento;
- 5.4.5. Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), faixa “D”, com espessura mínima compactada de 5 cm;
- 5.4.6. Compactação mecânica adequada, assegurando nivelamento e perfeita integração com o pavimento adjacente;
- 5.4.7. Acabamento final, restabelecendo as condições normais de trafegabilidade.

5.5. Fornecimento de Materiais e Equipamentos

5.6. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de:

- 5.6.1. Materiais (CBUQ, emulsão asfáltica para pintura de ligação e demais insumos);
- 5.6.2. Equipamentos (placas vibratórias, rolos compactadores, caminhões, ferramentas, entre outros);
- 5.6.3. Mão de obra qualificada;
- 5.6.4. Sinalização temporária e dispositivos de segurança.
- 5.6.5. Todos os materiais empregados deverão apresentar qualidade comprovada e procedência regular.

5.7. Responsabilidade Técnica

5.8. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional habilitado, com registro no respectivo conselho de classe e emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.9. Controle e Fiscalização

5.10. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal, cabendo à contratada:

- 5.10.1 Permitir livre acesso às frentes de trabalho;
- 5.10.2. Atender às orientações técnicas da fiscalização;
- 5.10.3. Refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

5.11. Segurança e Sinalização

5.12. A contratada deverá:

- 5.12.1. Implantar sinalização viária provisória adequada durante a execução dos serviços;
- 5.12.2. Garantir a segurança dos trabalhadores e usuários da via;
- 5.12.3. Observar integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à segurança do trabalho.

5.13. Garantia dos Serviços

5.14. Os serviços executados deverão apresentar durabilidade e desempenho compatíveis com as normas técnicas vigentes. Eventuais defeitos decorrentes de falha na execução deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para o Município, dentro do prazo de garantia estabelecido em contrato.

5.15. A fornecedora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do objeto.

5.16. O prazo de início dos serviços é de até 15 (quinze) dias, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da fornecedora.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer, nas condições previstas neste Termo de Referência, o serviço objeto deste ajuste;

6.2. Substituir, prestar manutenção ou refazer, no local de prestação e no prazo ajustado, após notificação, o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

6.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

6.5. A CONTRATADA enviará, durante o período de prestação de serviços, ao Setor de Zeladoria Urbana, relatório onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados para fins de pagamento.

6.6. Manter durante toda a vigência da execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no certame.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Permitir acesso dos funcionários da Empresa vencedora nos locais indicados para a execução das tarefas.

7.3. Comunicar sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da quantidade e qualidade da prestação dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2(dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023](#).

8.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13.1. o prazo de validade;

8.13.2. a data da emissão

8.13.3. os dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante;

8.13.4. o valor a pagar; e

8.13.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º [Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023](#).

8.21.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.22. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75 e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.2. Exigem-se os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como, técnica indicadas no aviso de contratação direta (item 5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e tópicos 5.1 até 5.16).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$125.610,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<i>Unidade</i>	<i>Projeto</i>	<i>Fonte do Recurso</i>	<i>Classificação da Despesa</i>	<i>Elemento de Despesa</i>	<i>Dotação</i>
Coordenadoria de Obras	2153	Próprio	3.3.90.39.00	Outros - Serviços de Terceiro	622

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aguaí/SP, assinado e datado digitalmente.

Gelson Benedito Silva Vallim

Coordenador da Divisão de Meio Ambiente

Conforme assinatura e data realizadas digitalmente, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos e autorizo a realização da contratação, com fulcro no Art. 1º do Decreto nº 3.568, de 14 de junho de 2017.

WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS

Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente